



**Prefeitura Municipal de Ubá**  
ESTADO DE MINAS GERAIS

CMU

**LEI N.º 2.806, DE 24.06.98**

*Dispõe sobre a afixação de quadro de horário e roteiro das linhas urbanas de transporte coletivo, nos pontos de ônibus do Município de Ubá.*

O Povo do Município de Ubá, por seus representantes, decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica obrigatória a afixação de quadro com horários e roteiros das linhas urbanas de transporte coletivo, nos pontos de ônibus do Município de Ubá.

**Art. 2º.** Fica Estabelecido o prazo de 90 (noventa) dias para a adequação ao estabelecido nesta Lei.

**Art. 3º.** Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ubá, MG, 24 de junho de 1998.

  
**Narciso Paulo Michelli**  
Prefeito de Ubá